

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2020.

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação para o caput do art. 3º do substitutivo:

“Art. 3º O cartão de crédito adicional de que trata esta lei deve ser gerado em formato eletrônico, com numeração e código de verificação temporários e com validade de curta duração ou com a validade definida pelo consumidor.”

JUSTIFICATIVA

Nos casos em que o consumidor necessite fazer mais de uma compra com uma diferença de tempo pequena, é preciso dar a ele o poder de decidir a validade do cartão temporário.

É sempre oportuno mencionar que o consumidor pode bloquear o cartão temporário, de forma que fica garantida a sua segurança.

A emenda visa, portanto, assegurar a comodidade ao consumidor de definir da forma como entender mais pertinente.

Sala da Comissão, de junho de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos - SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219620858900>

